

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 552/2023/SARH

João Pessoa, 27 de setembro de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação

Assunto: Solicitação de Informação para subsidiar Aditivo Contratual. Ref. Contrato nº 77/19.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista a aproximação do término da vigência do contrato nº 77/2019 celebrado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA., que tem como objeto a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste a respeito da necessidade de prorrogação do contrato mencionado, bem como apresente justificativa para manutenção do serviço prestado pelo contratado a esta Casa Legislativa, visando à adoção das medidas necessárias à renovação do referido instrumento contratual.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS

Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada** a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG. nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação de forma complementar das Leis nº 4.680/65 e nº 8.666/93, contrato de prestação de serviços de publicidade institucional, conforme Processo Administrativo nº 458/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, tipo "Melhor técnica".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação, através de licitação, na modalidade "concorrência pública", tipo "melhor técnica", de agência de publicidade institucional para prestação de serviços de:

- a) Realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito a informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias;
- d) Produção e execução técnica das peças e/ou material criado pela Contratada.

2.2. As obrigações contidas no edital e seus anexos, e na proposta da Contratada, integram expressamente o objeto deste contrato. As obrigações neles previstas vinculam a Contratada, que será responsabilizada por qualquer inexecução ou inadimplemento.

2.3. O contrato de prestação de serviços de publicidade terá por objeto somente as atividades previstas no objeto, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, assessoria de comunicação e relações públicas, promoção e de patrocínio, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.4. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste edital.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), sendo este meramente estimativo em razão da expectativa de uso dos serviços de publicidade e da disponibilidade orçamentária, não estando a Contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado.

3.1.1 Será garantido à Contratada realizar serviços (receber), no mínimo, de 10% do valor estimado para a Contratação.

3.2. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços durante estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

3.3. Se a Contratante optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

3.5. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada sobre:

- a) O desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba;
- b) Os honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965;
- c) Os honorários de 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- d) Os honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos da mensagem, em consonância com novas tecnologias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

4.1.1. Valores relativos aos serviços de terceiros:

- a) Condição de Pagamento: Fica estabelecido que os valores devidos com as operações com terceiros serão pagos pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) Condição de Faturamento: As Notas Fiscais referentes à prestação de serviço de terceiros deverão ser entregues pela contratada na sede da Contratante. Juntamente com o documento fiscal deverá ser entregue cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas pela contratada, cópias dos orçamentos, cópia das ordens de compras devidamente assinadas, cópias das autorizações de publicação devidamente assinadas e cópias dos pedidos de inserção.

c) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, descrita no contrato firmado entre as partes, sendo efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor.

4.1.2. Valores relativos aos serviços prestados pela contratada:

a) Condição de Pagamento: Fica estabelecido que os valores devidos com os serviços prestados pela Contratada serão pagos pela Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.

b) Condição de Faturamento: As Notas Fiscais deverão ser entregues pela contratada na sede da Contratante.

4.2. Para efetivação de cada pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

4.4. Os pagamentos serão através de crédito na conta bancária da empresa contratada.

4.5. As datas citadas acima poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, em função de particularidades de alguma contratação.

4.6. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da prestação dos serviços, não serão aceitas pela Contratante a cobrança de qualquer valor, que por erro ou omissão da Contratada, não tenham ocorrido à emissão da Nota Fiscal, quando da prestação dos serviços, independente de eventuais ônus da empresa adjudicada para com terceiros.

4.7. Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo do veículo de comunicação.

4.8 Além da remuneração prevista, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

4.9. O desconto padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

4.10. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.12 Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela tabela vigente da SINAPRO/PB, caso esta tenha sido reajustada.

5.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será firmado Termo de Aditamento, no sentido de se adequar às novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

5.3. O reajuste de preços dar-se-á após parecer jurídico e decisão fundamentada da Administração e se materializará mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Tanto a prorrogação de prazos, quanto a alteração deste Contrato, serão efetuadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1. Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da Contratante.

7.2 Prestar a Contratante os serviços ora contratados, obrigando-se a não assumir encargos de qualquer natureza, salvo por explícita concordância da Contratante.

7.3. Desde que observado o disposto no art. 14 da Lei 12.232/2010, efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 03 (três) fornecedores, remetendo à Contratante para prévio exame e aprovação. A cada processo de cotação de preços, a Contratante reserva-se o direito de efetuar novas cotações, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

7.3.1. Todas as contratações de suprimentos deverão ser autorizadas pela Contratante.

7.4. Apresentar à Contratante todas as estimativas de custos para prestação dos serviços e outros subcontratados que lhe forem incumbidos.

7.5. Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem da Contratante, dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos;

7.7. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

7.8. Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Contratante, com base na legislação de proteção a industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços, objeto do presente contrato.

7.9. Na hipótese da Contratada violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos à Contratante, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;

7.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Contratante, sem sua expressa autorização;

7.11. Informar à Contratante toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

7.12. Acompanhar a veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo CONTRATANTE, por meio da conferência dos mapas de veiculação.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências dessa Contratante ou em outro local, executando o objeto da licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

7.16. Formalizar a cessão dos direitos de propriedade e de utilização dos materiais obtidos durante a prestação de serviços e dos produtos finais que foram gerados;

7.17. Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização do Contratante.

7.18. Não sobrepor os planos de incentivo aos interesses do anunciante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.19. Reservar e comprar espaço e/ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do respectivo contratante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

7.20. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, exceto no que tange à compra de mídia, a contratada observará as seguintes condições:

a) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) Apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

c) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

d) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

e) Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

7.21. Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes.

7.22. A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

8.2. Prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela empresa licitante vencedora para melhor desempenho do objeto deste Edital;

8.3 Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.4. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações;

8.5. Divulgar no sítio do anunciante na internet, em local específico para esse fim, as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.6. Avaliar semestralmente os serviços prestados pela contratada

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Contratante poderá, garantida o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Multa;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante;

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito, a multa da cláusula 9.1(c) será imposta nos casos de inexecução parcial ou total do objeto licitado, e será calculada, progressivamente, por cada dia de inadimplemento, na forma abaixo:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, até o quinto dia corrido;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, do sexto até o décimo dia;
- c) 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, a partir do décimo primeiro dia corrido, limitado o percentual total da multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. A Contratada deverá comunicar a Contratante os fatos de força maior ou caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, instruindo o comunicado com os documentos necessários à respectiva comprovação. A Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.4. As sanções estabelecidas na cláusula 9.1. (a) a (d) não excluem o direito da Contratante de rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos e formas previstos em lei, nem o direito aplicar outras penalidades e multas previstas no edital e seus anexos.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto este deixar de recolher, dentro do prazo estabelecido, qualquer multa que lhe for imposta.

9.6. A Contratada está sujeito, ainda, às demais disposições previstas nos artigos 81 a 108 da Lei 8.666/93.

9.7. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a Contratante aplicar ao Contratado multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



débito eventualmente atribuído a Contratante, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outros fornecedores da Contratada.

9.7.1 O pagamento da referida multa não eximirá a Contratada da obrigação de restituir a Contratante o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pelo poder Judiciário ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

9.8. As multas a que porventura a Contratada der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento no órgão pagador da Contratante e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a Contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS.

10.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 343.750,00 (Trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculados sobre o valor contratado.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, de acordo com o que determina do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AVENÇA

15.1. A presente contratação rege-se pelas Leis Nº 8.666/93, Lei 12.232/2010, e demais dispositivos legais, sendo os casos omissos solucionados à luz desta legislação. Aplica-se também ao presente contrato, as Instruções Normativas da Secom/PR Nº 04 e 05.

15.2. As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Nº 01/2019 e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

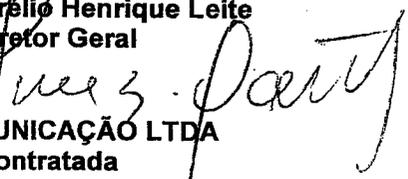


17.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral


SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

TRBS 097.169.834-17
 069.201.934-07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN
COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1190/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

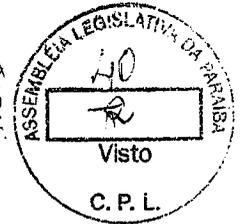
A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2020 até o dia 09 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

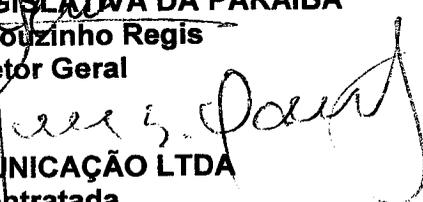


Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

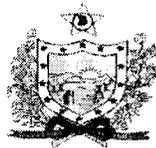
João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral


SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

 054.939.284.00
 026.558.184.06



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A AGÊNCIA
SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Bruno Mouzinho Regis, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante e, do outro lado, na qualidade de Contratada, a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre - CEP: 58040- 110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor RUY BARBOSA DANTAS, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1405/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária. 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2021 até o dia 09 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir

qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1

1





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO
Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN
COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre - CEP: 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1770/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2022 até o dia 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

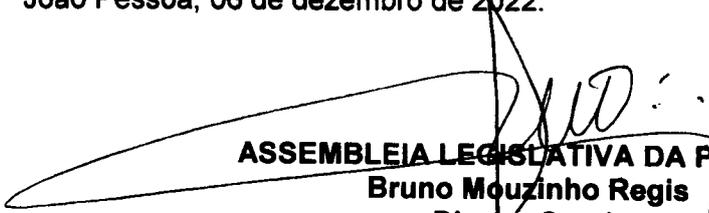


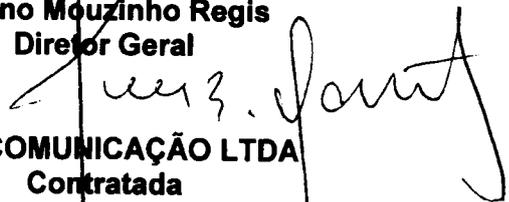
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2022.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral**


**SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada**

TESTEMUNHAS:

① 324541554.00

TRBS OPA 169 234-17



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA
ALPB**

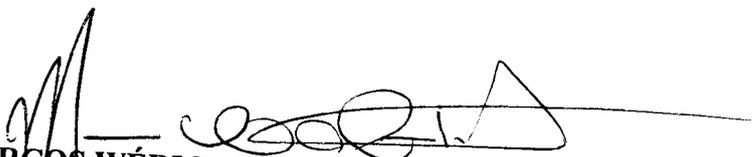
João Pessoa, 26 de outubro de 2023.

MEMO: Nº 195/23: Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB
DESTINATÁRIO: Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB
OBJETO: Encaminhamento e Justificativa para substituir Aditivo Contratual ref. Contrato nº77/19

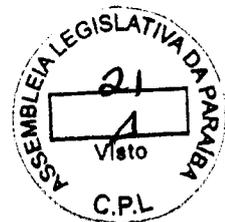
Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em resposta ao memorando nº 552/2023/SARH, considerando o encerramento do contrato nº 77/2019 em vigência e considerando a necessidade de abertura de aditivo celebrado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA, que tem como objeto a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (dose) meses, de acordo com as especificações constates na Cláusula Primeira do Contrato supracitado, estamos encaminhando anexo, a justificativa técnica acima mencionado, referente à prestação de serviço para esta Casa.

Atenciosamente,


MARCOS WÉRIC CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Diretor Geral adjunto de comunicação e Divulgação da ALPB

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB
NESTA



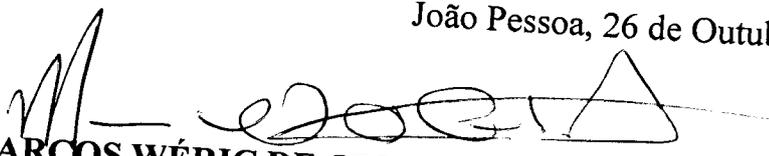
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE
COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ALPB

Justificativa

A solicitada prorrogação contratual faz-se necessária para que a divulgação das ações do Parlamento paraibano não sejam interrompidas. A manutenção do presente contrato é importante para a garantia da efetiva publicidade das ações parlamentares. De maneira que o Plano de Comunicação Publicitária em execução não seja interrompido.

Durante a vigência do atual contrato, os serviços foram prestados de forma regular e continuada, sem qualquer ocorrência que pudesse desabonar a empresa ou comprometer a realização das atividades. A prestação de serviços ocorre de maneira adequada, com competência e responsabilidade, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo assim a continuação dos trabalhos já executados e planejados pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.

João Pessoa, 26 de Outubro de 2023


MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Diretor Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 26/2023/ALPB/SARH

João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor
RUY BARBOSA DANTAS
Representante Legal da SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: **Proposta de Renovação Contratual. Ref.: Contrato nº 77/2019.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que a Assembleia Legislativa da Paraíba tem interesse na prorrogação do contrato nº 77/2019, firmado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria que informe se existe interesse na manutenção do contrato supracitado, a fim de que, em caso afirmativo, possamos dar seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RECEBIDO
p/ Amanda
31.10.2023



Resposta ao Ofício nº 26/2023/ALPB/SARH

João Pessoa, 01 de novembro de 2023.

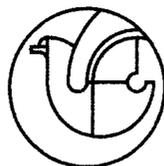
Ao Senhor,
GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Resposta sobre a Proposta de Renovação Contratual Ref.: Contrato nº 77/2019.

A Sin Comunicação LTDA, inscrito no CNPJ 03.316.180/0001-03, situado na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa, Paraíba, vem respeitosamente, informar que tem interesse na prorrogação do contrato nº 77/2019, firmado com Assembleia Legislativa da Paraíba pelo período de 12 (doze) meses, conforme prevê os termos do inciso II do artigo 57 da lei nº 8666/93. Aproveitamos a oportunidade para encaminhar em anexo a este ofício a documentação e certidões contendo a regularidade fiscal e jurídica de nossa empresa.

Cordialmente,

RUY BARBOSA DANTAS
SIN COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.316.180/0001-03



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 2992/2023

À Divisão de Compras para que realize pesquisa de preço, a fim de se demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida.

João Pessoa, 01 de novembro de 2023.

Carissa Matz Lima
p/ **GILVAN MOURA SANTOS**
Secretário de Administração e Recursos Humanos



PROPOSTA COMERCIAL

À
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Prezados senhores, segue abaixo proposta comercial para realização de serviços de publicidade e propaganda.

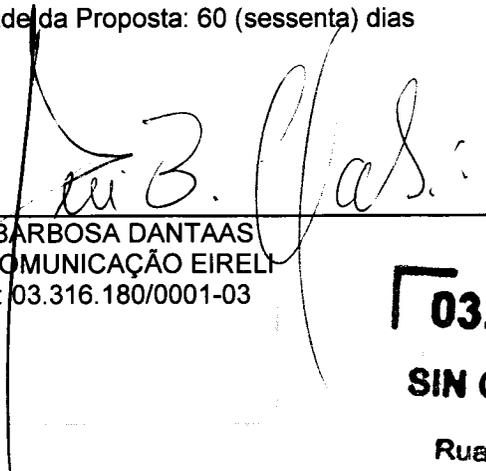
Sobre o objeto:

Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral.

Sobre os preços:

- a) Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba: Desconto de **50%** (cinquenta por cento);
- b) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/65: **10%** (dez por cento)
- c) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: **5%** (cinco por cento)
- d) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: **10%** (dez por cento)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias


RUI BARBOSA DANTAAS
SIN COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 03.316.180/0001-03

03.316.180/0001-03
SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Rua: Sandoval de Oliveira, 44
Torre - CEP: 58040-110
João Pessoa - PB

PROPOSTA COMERCIAL

**À ALPB – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

A ORTY SERVIÇOS E MARKETING DIGITAL LTDA - ME, inscrito no CNPJ 14.450.925/0001-49, domiciliado na Rua Francisco de Assis Frade, nº 150, Bairro: Manaíra, cidade de João Pessoa/PB - CEP nº 58.038-440, vem por meio desta apresentar proposta comercial para atender as demandas de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

SERVIÇOS PROPOSTOS:

Serviços	%
• Custos Internos (Cobrança por peça via tabela vigente Sinapro 2023) aplicando desconto	20%
• Honorários de Produção sobre serviços especializados prestados por fornecedores;	15%
• Comissão de Mídia – Desconto Padrão de Agência	20%
• Demais serviços especializados como contratação de pesquisas e outras formas inovadoras de comunicação publicitária	15%

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



BRUNO DE MELO ARAÚJO
DEPARTAMENTO COMERCIAL
ORTY SERVIÇOS E MARKETING DIGITAL LTDA - ME
CNPJ: 14.450.925/0001-49

~~CNPJ: 14.450.925/0001-49
ORTY SERVIÇOS E MARKETING DIGITAL LTDA-ME
R. Abelardo da Silva Guimarães Barreto, 51
SL. 406 BL. C - Altiplano Cabo Branco - CEP 58046-110
JOÃO PESSOA-PB~~

À
Assembleia da Paraíba
Departamento de Comunicação

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME DUARTE DE LUCENA
CNPJ: 31.888.824/0001-73
Rua Bananeiras, 381, sala a cxpst 011
(83) 9855-6457
Site: <https://somosdom.io/>

Proposta Comercial

Prezados Senhores,

Vimos através desta formalizar nossa Proposta comercial atendendo aos objetivos de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.
Informamos também que nos nossos custos já estão inclusas todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

Sobre os serviços:

- a) Sobre os serviços de criação trabalharemos com base na Tabela vigente do Sinapro PB com desconto de **30%** (trinta por cento);
- b) Sobre os investimentos em mídia tradicionais e nas plataformas digitais a remuneração será com base no que determina o CENP (Conselho Executivo de Normas Padrão) com um percentual de **20%** (vinte por cento) sobre o investimento bruto;
- c) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/65: **15%** (quinze por cento)
- d) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: **15%** (quinze por cento)
- e) Honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: **15%** (quinze por cento)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



GUILHERME DUARTE DE LUCENA
CNPJ: 31.888.824/0001-73
CEO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 320/2023

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

FIRMA "A" SIN COMUNICAÇÃO LTDA
FIRMA "B" ORTY SERVIÇOS E MARKETING DIGITAL LTDA-ME
FIRMA "C" GUILHERME DUARTE DE LUCENA

Item	Quant.	Unid.		A	B	C
			Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral, conforme contrato n.º 77/2019, em anexo.	Desconto em Percentual %	Desconto em Percentual %	Desconto em Percentual %
1	1	Serviço	Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado da Paraíba.	50%	20%	30%
2	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680 de 1965.	10%	15%	20%
3	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato	5%	20%	15%
4	1	Honorários	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.	10%	15%	15%

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Sérgio Ricardo Lima Farias
Deptº de Patrimônio e Compas
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 321/2022

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Ilm.º Sr.

Gilvan Moura Santos

Secretário de Administração e Recursos Humanos

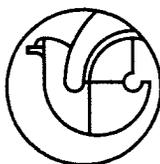
Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 2992/2022, para que seja autorizada a contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, conforme contrato n.º 77/2019. Informamos que a firma: **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, apresentou o maior desconto em percentual, conforme detalhamento no Mapa Comparativo de Preços n.º 320/2023, em anexo.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA

Sérgio Ricardo Lucas Farias
Deptº de Patrimônio e Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



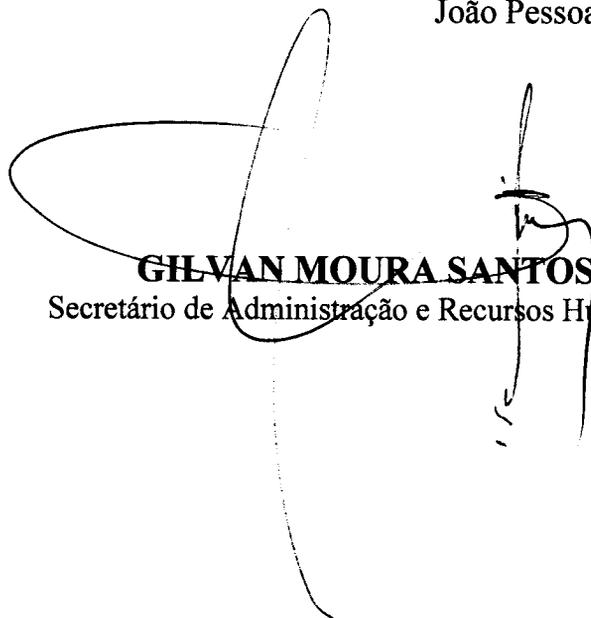
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO Nº: 2992/2023

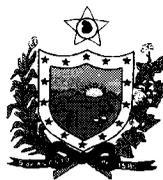
DESPACHO

Encaminhe-se o presente à Comissão Permanente de Licitação para que proceda ao Aditivo Contratual pretendido.

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2992/2023

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, tipo "Melhor técnica", firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO MOUZINHO REGIS
Data: 23/11/2023 18:18:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- 25.644/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Excelentíssimo Prefeito(a) Constitucional do Município de Bananeiras/PB, a manutenção das estradas vicinais do município.

- 25.645/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a intensificação do policiamento efetivo em João Pessoa/PB, em especial no bairro do Portal do Sol devido aos constantes assaltos a população como a furtos de automóveis.

- 25.646/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, a destinação de ônibus escolares com plataforma elevatória para atendimento da demanda do município de Assunção.

- 25.647/2022 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, rondas policiais no município de Tacima-PB.

- 25.648/2022 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, II, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fins de apreciar às proposições abaixo discriminadas: • Projeto nº 4148/2022 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular - CEHAP a quitar do saldo devedor dos financiamentos dos mutuários do Residencial Celso Mariz, em João Pessoa; • Projeto nº 4149/2022 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 10.296/2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências; • Projeto nº 4141/2022 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera a Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN e da Contribuição do Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis, do Estado da Paraíba; • Projeto de Lei nº 4154/2022 – DO TRIBUNAL DE CONTAS - Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências; • Projeto nº 4135/2022 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO - Denomina de Leila Denize Moura Maia Rabello a Oficina Fábrica de Órtese e Prótese da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD; • Projeto nº 4144/2022 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Sebastião Moreira Duarte. Projeto de Resolução nº 478/2022 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo Filho.

- 25.649/2022 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Solicitando, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para fins de apreciar à proposição abaixo discriminada: • Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022 – DA MESA DIRETORA - Aprova estado de calamidade pública no município de Alagoinha/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

- 25.650/2022 – DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando, a este Digno Colegiado, na forma do art. 152, parágrafo único, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o art. 204, §1º da norma regimental, a dispensa de

interstício do prazo para fins de apreciar, em Sessão Extraordinária, em segundo turno, a propositura abaixo discriminada, em caso de aprovação, em primeiro turno, da matéria legislativa LAPEC nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 25.651/2022 – DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando, a este digno colegiado, na forma do caput do art. 117 c/c o art. 195 da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, a DISPENSA DA PUBLICAÇÃO E DA VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL da proposição a seguir esposada, em caso de aprovação, nos termos regimentais: • PEC Nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 073/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar, com efeito retroativo a 1º de dezembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução Nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRÍCUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário


Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



À PROCURADORIA JURÍDICA

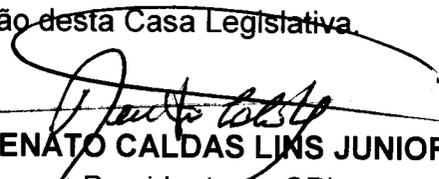
João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2992/2023, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 77/2019, de Prestação de Serviços de Publicidade Institucional, firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constata-se que os preços contratados, se mantêm mais baixos do que os valores praticados no mercado.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 77/2019, prevista na Cláusula Sexta do contrato original, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 92 /2023 - SEFIN

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 2992/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação da vigência do contrato nº 77/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total estimado em 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), na classificação funcional programática: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



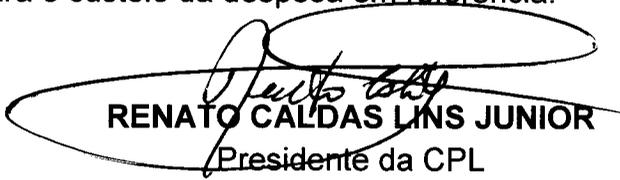
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 2992/2023, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de publicidade institucional, no valor total estimado em R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais), firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DE ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN
COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre – CEP: 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1770/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2023 até o dia 09 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, ___ de _____ de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral**

**SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada**

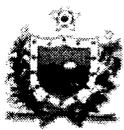
TESTEMUNHAS:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.316.180/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/1999
NOME EMPRESARIAL SIN COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIN COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SANDOVAL DE OLIVEIRA		NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
CEP 58.040-110	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SINGROUP.COM		TELEFONE (83) 8854-0011	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/11/2023 às 08:12:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

CÓDIGO: **8012.0BB4.FBEB.A009**

Emitida no dia 23/11/2023 às 08:23:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **03.316.180/0001-03**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.316.180/0001-03

Razão

SIN COMUNICACAO EIRELI

Social:

Endereço: R SANDOVAL DE OLIVEIRA 44 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110401051981552984

Informação obtida em 07/11/2023 10:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIN COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.316.180/0001-03
Certidão nº: 26470302/2023
Expedição: 12/06/2023, às 14:29:11
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIN COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.316.180/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/11/2023

Hora: 09:17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

2023/129195

485.503.500.521

C.N.P./J.C.P.F. 03316180000103		Nome do Contribuinte SIN COMUNICAÇÃO LTDA			
Endereço RUA SANDOVAL DE OLIVEIRA		Número 00044	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040110	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

MERCANTIS: 97982-1

IMOBILIÁRIAS: 379295-1, 005025-3, 376299-8, 004954-9, 384047-6

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 01/11/2023 09:12:57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIN COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 03.316.180/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

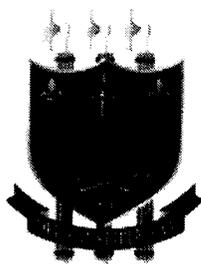
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:09 do dia 26/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2024.

Código de controle da certidão: **31EB.7ED6.877D.557B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.316.180/0001-03

Razão Social: SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Nome Fantasia: SIN

Certidão emitida às 16:52 de 01/11/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3dkt.r5Mz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SIN COMUNICAÇÃO EIRELI**



RUY BARBOSA DANTAS, brasileiro, natural de Sousa-PB, separado judicialmente, nascido em 31.01.1973, empresário, residente e domiciliado a Rua Abelardo Guimarães Barreto, nº 400, Apto 1802, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58046-060, portador do CPF nº 874.055.554-20 e RG nº 1.497.462 2ª via, SSP-PB, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **SIN COMUNICAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-110, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE 25600121144 em 18/09/2020, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, resolve, neste ato, alterar e consolidar o Ato Constitutivo, nas condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – fica alterada a clausula da administração passando a conter a seguinte redação:

A administração da empresa será exercida pelo titular **RUY BARBOSA DANTAS**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, o administrador pode praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; inclusive a oneração, alienação e a venda de bens imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Consolidação

Devido às alterações do Ato Constitutivo, e adaptando-se ao Novo Código Civil, a titular resolve consolidar o Ato Constitutivo como segue:

CONSOLIDAÇÃO

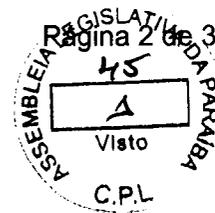
Cláusula Primeira - A empresa girará sob o nome empresarial de **SIN COMUNICAÇÃO EIRELI** e sua sede será na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58040-110

Cláusula Segunda - O Capital social será de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é o ramo de:
73.11-4-00 - Agências de publicidade

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 28/07/1999 e seu prazo de duração é indeterminado

**CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA SIN COMUNICAÇÃO EIRELI**



Cláusula Quinta - A administração da empresa será exercida pelo titular **RUY BARBOSA DANTAS**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, o administrador pode praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; inclusive a oneração, alienação e a venda de bens imóveis.

Cláusula Sexta – O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano quando será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada

Cláusula Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

Cláusula Nona – fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste instrumento particular.

E por estar de perfeito acordo, assinam a presente ato, para que produza os devidos efeitos legais.

João Pessoa, 14 de novembro de 2022

RUY BARBOSA DANTAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

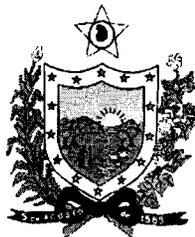
Certificamos que o ato da empresa SIN COMUNICAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
87405555420	RUY BARBOSA DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2022 13:12 SOB Nº 20221260471.
PROTOCOLO: 221260471 DE 14/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214793512. CNPJ DA SEDE: 03316180000103.
NIRE: 25600121144. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/11/2022.
SIN COMUNICAÇÃO EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Parecer nº 603/2023

Processo nº 2992/2022

Interessado: Secretaria de Administração e Recurso Humanos

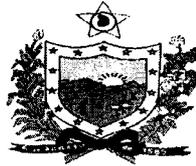
Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual

PARECER

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de aditar o prazo de vigência do Contrato nº 77/2019, celebrado entre a Assembleia Legislativa e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Pois bem. Verifica-se que a Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB apresentou a justificativa para a renovação contratual, na qual explicitou que o serviço prestado pela empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA. é indispensável para que a divulgação das ações do Parlamento não seja interrompida, garantindo a efetiva publicidade das ações parlamentares.

Assim, como disposto nos autos esta Casa Legislativa pretende efetuar a prorrogação do referido contrato estendendo sua vigência por mais doze meses, mantendo os preços dentro da estimativa anteriormente contratada sem reajuste do valor inicialmente acordado, nos termos de informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Observa-se também foram devidamente anexados nos autos cópias do contrato firmado bem como a Divisão de Compras desta Casa Legislativa efetuou a pesquisa de preços conforme os ditames da legislação de regência, tendo a firma SIN COMUNICAÇÃO LTDA apresentado o maior percentual em desconto, conforme consta às.

Ademais, consta nos autos o Memorando emitido pela Secretaria de Finanças - SEFIN, informando a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, autorização da Diretoria Geral, Minuta do Aditivo Contratual e certidões fiscais e trabalhistas da empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Eis, então, o resumo do processo.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre estas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no inciso II e no § 2.º do referido dispositivo. *In verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua, nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito. Assim, as avenças relativas aos serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para Administração.

Nos termos expostos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 10138/2017 da Segunda Câmara, serviço contínuo é caracterizado pela essencialidade para manter o patrimônio e os serviços públicos em efetivo funcionamento, *verbis*:

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público **ou o cumprimento da missão institucional**. (Acórdão 10138/2017 - Segunda Câmara, Data da sessão 28/11/2017, Relator ANA ARRAES).



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

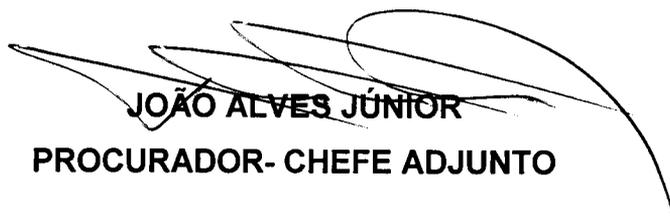
No caso dos autos, o que se pretende é evitar a interrupção do serviço de divulgação da efetiva publicidade das ações parlamentares, indispensável para esta Casa Legislativa.

Quanto à prorrogação limitada ao total de 60 (sessenta) meses não existe óbice à dilatação contratual, com a prorrogação por mais 12 (doze) meses pretendida, o prazo contratual passará a um total de 60 (sessenta) meses, já que se trata da quarta renovação de prazo do contrato.

Assim, opina esta Procuradoria pela possibilidade de prorrogação contratual e celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos previstos na cláusula sexta do contrato mencionado e em conformidade as previsões do art. 57, inciso II, da Lei das Licitações.

É o Parecer.

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.


JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR- CHEFE ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre – CEP: 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1770/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2023 até o dia 09 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - FINAL

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

SIN 3. part.
SIN COMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

09655388401 *[Signature]*

~~063111027958~~



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3490/2023.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2023 a 09.12.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2023.


BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

N.B.S. *, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0725/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **VELOSO GUERRA SERVIÇOS MÉDICOS**, CNPJ Nº 30.468.099/0001-11, perfazendo o total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.
ARIMATHEUS SILVA REIS
 Diretor Superintendente

* dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/01412

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
 (art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
REGISTRO CGE Nº 23-02951-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MDF E PEÇAS DE APOIO PARA O HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0715/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **ALLISON FELIPE OLIVEIRA MARCOLINO ME**, CNPJ Nº 14.822.531/0001-74, no valor total de **R\$ 5.076,00 (Cinco mil e setenta e seis reais)**, **DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA**, CNPJ Nº 07.190.090/0001-70, no valor total de **R\$ 10.857,60 (Dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, **FABIANO TADEU DE OLIVEIRA** 31496554809, CNPJ Nº 27.081.027/0001-02, no valor total de **R\$ 1.382,30 (Mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)** e **SAMPAIO LEITE CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ Nº 97.552.790/0001-50, no valor total de **R\$ 24,85 (Vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**. Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS ficam convocadas as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2023.
ARIMATHEUS SILVA REIS
 Diretor Superintendente

Assembleia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3735/2023
REGISTRO DE PREÇOS

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Mesa Diretora nº 90/2023, publicado no Diário do Poder Legislativo de 30 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09 (nove) horas do dia 20 de dezembro de 2023**, na sala de reuniões do Centro Administrativo da AL/PB, localizada à *Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - sala 327 - Centro, João Pessoa PB*, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 32/2023**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por Lote, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, Lei nº 123/2006, Resoluções nº 1.219/2007 e nº 1.412/2009 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço completo de Buffet e fornecimento de alimentos, com locação de espaço físico, café da manhã, almoço/jantar, coffee break e coquetel, com o respectivo fornecimento de material e todo o serviço de apoio, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses. O Edital e demais informações, poderão ser obtidas no endereço acima, no endereço eletrônico <http://www.al.pb.leg.br/transparencia/administracao/licitacoes>, e e-mail cpl.alpb@gmail.com, ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente da comissão permanente de licitação da Assembleia Legislativa (segunda-feira, das 13h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h).

João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2023.
RENATO CALDAS LINS JUNIOR
 Pregoeiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3490/2023.

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.
 PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contra-

tual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
 VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2023 a 09.12.2024.
 SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.
 João Pessoa, 01 de dezembro de 2023.
BRUNO MOUZINHO REGIS
 Diretor Geral

Empresa Paralbana de Comunicação - S/A - EPC

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
 DATA: 06/12/2023

LOCAL: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC
PROCESSO: 29.204.000497.2023
REGISTRO NA CGE: Nº 23-02484-5
BANCO DO BRASIL Nº 1024844

De acordo com o relatório final do pregoeiro, designado pela Portaria nº 013/2023, HOMOLOGO o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico Nº 010/2023, que tem por objeto a contratação de empresa jurídica para aquisição de Notebooks, Computadores, Switch, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do edital, para atender as necessidades da EPC e ADJUDICO o seu objeto em favor das empresas abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
LOTE 01 EMPRESA: CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 11.855.692/0001-76						
01	NOTEBOOK TIPO III. O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, aceitos componentes, versões e especificações superiores, não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento; PLACA PRINCIPAL: Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O, suporte ao Módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada e de firmware; BIOS: Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador...	un	15	Acer Gamer NITRO 5 AN515	9.866,00	147.990,00
LOTE 02 EMPRESA: COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 00.006.879/0002-60						
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP TIPO V (MINI-PC); PROCESSADOR: Processador em arquitetura x86 com desempenho auditado com o software PassMark, índice mínimo em CPU Mark de 9100 pontos, e índice Single Thread Rating mínimo de 2450 pontos, devendo ser comprovado através do site: (https://www.cpubenchmark.net/). Somente serão aceitos processadores da mais nova geração ou superior; O processador ofertado deverá fornecer suporte nativo mínimo a tecnologia de gerenciamento DASH 1.2 ou iAMT 11, incluindo acesso do tipo KVM remoto em modo gráfico, possibilitando assim interações remotas de gerenciamento com sistema operacional ou independente do estado do mesmo em qualquer uma das tecnologias solicitadas. PLACA MÃE: Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM, devidamente comprovado. Não sendo aceitas placas destinadas ao mercado doméstico, já que o equipamento a ser ofertado deve fazer parte de linha de produtos do fabricante, desenhado e destinado ao mercado corporativo. Chipset do mesmo fabricante do processador e desenhado para trabalhar com processadores da mais nova geração ou superior; Possuir chip de segurança TPM 2.0 ou superior integrado a mesma, não sendo permitido o atendimento a este requisito através de software. Deverá possuir na placa mãe no mínimo 2 (dois) slots M.2...	un	30	Marca: Lenovo Modelo: Think-Centre M75q Gen2	3.319,00	99.570,00



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**

**EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3490/2023.

INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2023 a 09.12.2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS

Diretor Geral

BRUNO Assinado de forma
MOUZINHO digital por BRUNO
REGIS:0343 MOUZINHO
3195439 REGIS:03433195439
Dados: 2023.12.13
14:40:37 -03'00'

valor global de R\$ 621.699,99 (seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Recursos Próprios.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2023.

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, SIGMA-RLO-OBRAS CIVIS-RLO = LO Nº 1129/22 = PROC. Nº 21-9454 = OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA = VAZÃO: 232,92M³/H = L/AT: BELÉM, CAIÇARA, LOUGRADOURO, DISTRITO DE BRAGA, RUA NOVA CACHOEIRINHA, BELEM-PB. Processo: 2023-005636/TEC/RLO-1170.

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, SIGMA-RLO-OBRAS CIVIS-RLO = LO Nº 1243/22 = PROC. Nº 21-9148 = OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA = VAZÃO: 123,84M³/H = L/AT: BONITO DE SANTA FÉ-PB. Processo: 2023-005632/TEC/RLO-1169.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-04437-3
Nº do Contrato 0234/2023
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado SALVATI EXPORT PIPES TUBOS E CONEXÕES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE 1.020 METROS DE TUBOS K7 PB JE, DN 200 MM, COMPLETOS COM ANÉIS, PARA APLICAÇÃO NA SUBSTITUIÇÃO DE TRECHOS EMERGENCIAIS DA ADUTORA EXISTENTE DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE DIAMANTE/BOA VENTURA, NO ÂMBITO DO REGIONAL DO ALTO PIRANHAS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, CORRESPONDENTE AO LOTE 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 039/2023, A SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES CONTRATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2023/08148.
Valor 498.351,60
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.52.501.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 12/12/2023 A 6/12/2024
Data da Assinatura 12/12/2023
Gestor do Contrato ALBINO LUCIANO VIEIRA VERAS - Mat.: 9251-7
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Hospital de Clínicas de Campina Grande

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: ALERTASAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA
CNPJ n.º 13.185.192/0001-08 Objeto: SERVIÇO DE MONITORAMENTO
Data da Assinatura: 31/10/2023
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1.002 Reserva: 23523
Valor Global: R\$ 1.681,70 (mil e seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO, REFERENTE AO PERÍODO DE 21 A 31 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE-PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
CNPJ n.º 08.705.015/0001-67 Objeto: SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA
Data da Assinatura: 11/12/2023
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1.002 Reserva: 23552
Valor Global: R\$ 23.566,76 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA, REFERENTE AOS DIAS DE 01 A 19 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE-PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ n.º 10.464.359/0001-73 Objeto: LOCAÇÃO DE UM APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO
Data da Assinatura: 11/12/2023

Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1.002 Reserva: 23554
Valor Global: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE PROCESSO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO LOCAÇÃO DE UM APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE-PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: CORIOLANO ANTÔNIO DE LEMOS SÁ
CNPJ n.º 33.692.733/0001-93 Objeto: SERVIÇO DE SISTEMA DE SOFTWARE
Data da Assinatura: 11/12/2023
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1.002 Reserva: 23690
Valor Global: R\$ 4.032,25 (quatro mil e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO AO PROCESSO SEM COBERTURA CONTRATUAL, REFERENTE AO SISTEMA DE SOFTWARE NO PERÍODO DE 01 A 25 DO MÊS DE OUTUBRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE-PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado: ATAÍDE E FREITAS LTDA
CNPJ n.º 05.782.767/0001-33 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Data da Assinatura: 05/12/2023
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1.002 Reserva: 23415
Valor Global: R\$ 52.502,40 (cinquenta e dois mil e quinhentos e dois reais e quarenta centavos)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE E A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE-PB.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-04444-6
Nº do Contrato 0070/2023
Contratante HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE
Contratado UCD - UNIDADE CAMPINENSE DE DIAGNÓSTICO LTDA
Objeto PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PATOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE, PB.
Valor 399.435,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.39.500.9.1.1.002.00
Período da Vigência do Contrato 7/12/2023 A 7/6/2024
Data da Assinatura 7/12/2023
Gestor do Contrato ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDÔ - Mat.: 918.616-6
THYAGO GOMES DE MORAIS - DIRETOR GERAL

Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3490/2023.
INSTRUMENTO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2023 a 09.12.2024.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.
João Pessoa, 01 de dezembro de 2023.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/12/2023 às 10:25:37 foi protocolizado o processo sob o Nº 09351/23 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Felipe de Souza Barbosa.

Nº de Ordem do Aditivo: 4º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 01/12/2023

Data de Publicação do Aditivo: 14/12/2023

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: A atual prorrogação de prazo de vigência faz-se necessária para que a divulgação das ações do Parlamento paraibano não sejam interrompidas, o que garante maior publicidade e transparência das ações dos parlamentares. Vale ressaltar, que os serviços vêm sendo prestados de forma regular e continuada, sem qualquer ocorrência que possa desabonar a empresa prestadora do serviço ou que comprometa a realização das atividades, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo assim a continuação dos trabalhos já executados e planejados pela Diretoria de Comunicação desta Casa Legislativa.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d6f95b6f374b4e2d7ef9deac96c4c1ab
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	567aa88a5266ade6e73de7a14f89a38f
Justificativa técnica	Sim	00024821e2c02876eda72b6c56953396
Parecer jurídico	Sim	0f55b8ef9b2d7bae903b31fbc74f631
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	355f38e4f0fb61b0388d49021d6ed4a4

João Pessoa, 14 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB